



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.463 /

## **“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o reajuste do valor do Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal n. 9.326, de 26 de junho de 2019, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no índice de 10,63% (dez vírgula sessenta e três por cento).

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º, §3º da Lei Municipal n. 9.326, de 26 de junho de 2019, o valor reajustado do Vale Alimentação corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, correspondente a 10,63% (dez vírgula sessenta e três por cento), referente ao período de 26 de junho de 2019 a 31 de maio de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Poços de Caldas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE JULHO DE 2021.

  
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 737, de 02/07/2021.